



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

**LEI Nº 503, DE 24 DE AGOSTO DE 2022**

**LEI Nº 503, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.**

“INSTIUI A SEMANA DA MULHER NO MUNICÍPIO DE ARAPEÍ”.

*PL n.º 41 de 21 de Julho de 2022.*

*Autógrafo n.º 39/2022.*

**RENÊ LÚCIO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Arapeí elaborou e aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Artigo 1º - Fica instituída a semana anterior ao "Dia Internacional da Mulher" no mês de março como “Semana da Mulher”, que integrará o calendário oficial do Município de Arapeí.

**Art. 2º.** Fica autorizado, na referida semana, a realização de eventos em comemoração ao Dia da Mulher, tais como:

- I – Homenagem às mulheres destacadas em Arapeí;
- II – Encontros e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central a mulher;
- III – Concursos, eventos artísticos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam a mulher;
- IV – Outras iniciativas que visem à promoção e valorização da mulher na sociedade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

## LEI Nº 503, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

**Parágrafo Único** – Discussões acerca da Convivência familiar, convivência comunitária, direitos da mulher, ambiente de trabalho, assédio sexual e moral, luta pela igualdade de condições no mercado de trabalho, violência doméstica, dentre outros temas que podem ser debatidos na "Semana da Mulher" com o objetivo de empoderamento feminino e de incentivar a consciência social, política e humana na sociedade.

**Art. 3º.** Fica autorizado o Poder Público Municipal a realizar parceria com a iniciativa privada e com movimentos sociais para a realização dos eventos da "Semana da Mulher".

**§ 1º.** O Poder Público Municipal poderá convidar movimentos sociais e de iniciativa privada para garantir a realização de eventos e atividades previstas nesta Lei.

**§ 2º.** - Os poder Público Municipal deverá incentivar que todos os órgãos públicos municipais, principalmente os que atendem ao público e as escolas, realizarem atividades previstas nesta Lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerá por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapeí, em 24 de Agosto de 2022.

**RENÊ LUCIO GONÇALVES**

*Prefeito Municipal*